



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2023

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS E A EMPRESA PATRICIA RODRIGUES CAMUCI FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE JATEÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.783.859/0001-02, com sede à Avenida Bernadete Santos Leite, n. 382, Centro, na cidade de Jateí/MS, CEP 79720-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo Jorge Leite**, brasileiro, casado, portador Cédula de Identidade RG nº. 001.440.006 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº. 049.051.991-15, residente e domiciliado na Rua José Luiz de Oliveira, 213, nesta cidade, e como fiscal do contrato: Adriana Ferreira Torres, portadora da CIRG nº 1050907 -SSP/MS e inscrita no CPF nº 829.628.041-87 e, a empresa **PATRICIA RODRIGUES CAMUCI FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº36.587.810/0001-33, com sede na Cidade de Dourados/MS, Rua Melvin Jones, nº 920, Jardim América, neste ato representado por sua titular Sra. **Patricia Rodrigues Camuci Fernandes**, brasileira, médica, portador da CIRG n. 000.358.879 SEJUSP/MS e inscrito no CPF/MF nº 596.399.381-49, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 002/2023, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos complementares a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do **CONTRATANTE**, com vistas à sua distritalização e serão prestados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** em qualquer uma das unidades de saúde do Município de JATEÍ-MS, após escalonamento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO** nas Unidades de Saúde do Município de JATEÍ-MS, bem como em unidades provisórias, quando instaladas na realização de eventos, observado ainda:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

- a) A escala para prestação dos serviços será definida mensalmente, sempre em reunião junto a Secretaria Municipal de Saúde, sendo que para o escalonamento dos profissionais deverá ser respeitada a ordem de credenciamento.
- b) Não havendo demais profissionais credenciados na lista de espera, o procedimento previsto no item acima será dispensado, mantendo as mesmas condições definidas na escala inicial.
- c) Uma vez definida a escala, os profissionais assinarão o “termo de compromisso”.
- d) Os serviços poderão ser realizados por dois profissionais na mesma unidade de saúde, ainda que na mesma especialidade.
- e) É vedada expressamente a cobrança por parte do **CONTRATADO** de qualquer sobretaxa em relação aos preços definidos no edital de credenciamento nº 002/2023.

Parágrafo Único - Quando for necessário estrutura mais complexa de consultas de ambulatório ou exames complementares os mesmos poderão ser realizados nas clínicas de consultórios particulares, desde que estejam cadastradas regularmente no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), e que os serviços sejam prestados nos preços certos e ajustados contratualmente sem outras despesas para o Município.

- a) O CNES (cadastro nacional de estabelecimentos de saúde) do consultório é obrigatório para que o profissional preste serviços ao Município de JATEÍ-MS no setor de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, bem como da normatividade suplementar exercida pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Preencher o prontuário de atendimento devendo informar o nome do Paciente e o Código Internacional de Doenças – CID 10 e o Código de Procedimento CP nos termos do modelo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Após implantação do E SUS, os profissionais credenciados deverão utilizar todo processo de informática (consultas, receitas, solicitação de exames) oferecida pela Prefeitura para executar seus procedimentos;
- c) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- d) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- e) Justificar ao paciente ou o seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f) Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

- dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- g) Apresentar os relatórios médicos dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.
 - h) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
 - i) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não pagamento pelo **CONTRATANTE**.
 - j) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
 - k) Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, direitos, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
 - l) Fazer relatório mensal dos serviços realizados, discriminando todos os fatos ocorridos e protocolando-o junto à Secretaria de Saúde até o 3º dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;
 - m) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Saúde, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
 - n) Realizar até 02 (duas) palestras durante a vigência do presente Contrato conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;
 - o) No caso do credenciado ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
 - p) Eventual impedimento do credenciado em prestar os serviços assumidos no termo de compromisso, o mesmo deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Saúde para que esta providencie o substituto observado a ordem de credenciamento;
 - q) Encaminhar à Secretaria de Saúde toda documentação necessária ao pagamento pela prestação dos serviços;
 - r) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções previstas lei 8.666/93 e neste contrato.

§ 1º. **O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.**

§ 2º. O **CONTRATADO** será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

§ 3º. Fica vedado ao **CONTRATADO**:

- I. A transcrição de receitas de medicamentos sem exame direto do paciente a não ser em casos de urgência e impossibilidade comprovada de realizá-la (conselho federal de medicina).
- II. A conduta de transcrição de receitas e medicamentos controlados pode ser aceita ética e tecnicamente. Tal conduta se faz no sentido de evitar que o paciente não fique sem medicação até a sua próxima consulta com o seu médico assistente. Não devendo se tornar uma rotina de trocas de receitas sem avaliação pelo médico assistente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Convocar as reuniões de que trata a letra “a” da Cláusula Segunda, com antecedência mínima de cinco dias;
- b) Alocar os credenciados nas respectivas unidades de saúde do município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

- c) Providenciar o transporte de pacientes para outras instituições de saúde, nos casos em que o médico/credenciado recomendar;
- d) Providenciar o transporte dos médicos credenciados e alocados para prestarem serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do município, inclusive dos profissionais eventualmente escalados para atendimento nas referidas unidades;
- e) Nos casos de prestação de serviços nas unidades de saúde localizadas na zona rural do Município, o credenciado deverá se apresentar em local e horário designados pela Secretaria de Saúde, para fins do transporte;
- f) Fornecer alimentação aos credenciados cuja prestação de serviços tenha duração igual ou superior a 12 horas.
- g) Providenciar todos os meios necessários à realização dos serviços, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento, compreendendo estrutura física e equipamentos, bem como material humano;
- h) Expedir, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório individual sobre as atividades realizadas pelos credenciados, fornecendo-lhes uma via para que seja emitida a documentação fiscal;
- i) Efetuar o pagamento aos credenciados, em até dez dias após a apresentação da documentação fiscal pertinente.
- j) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de JATEÍ-MS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de JATEÍ e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores fixados na tabela constante do edital de credenciamento nº 002/2023, estimando-se para esse contrato o valor de R\$ 45.249,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais), pelo prazo previsto na cláusula décima quinta.

Empresa	Especialidade	Especificação	Qtd.	Valor Unit.	Total
PATRICIA RODRIGUES CAMUCI FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	Pediatra	Consulta	300	R\$ 150,83	R\$ 45.249,00

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo **CONTRATADO** correrão à conta de dotação consignada no orçamento do **CONTRATANTE**, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

03	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
03.014	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0007.2009	ATENÇÃO BÁSICA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0187	RED
3390.39.50.00.00	Serviço Médico, Hospitalar, Odontológico e Laboratorial
1.659.3110	FONTE

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O **CONTRATANTE** disponibilizará ao **CONTRATADO**, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório sobre as atividades realizadas.

II – O **CONTRATADO** de posse do relatório apresentará ao **CONTRATANTE** a documentação fiscal necessária ao pagamento. Após a validação dos documentos, realizada pelo **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será pago em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, descontados os tributos previstos em lei.

III – Para fins de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar o relatório de atendimento correspondente ao mês da prestação dos serviços.

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento na documentação devida, por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o **CONTRATANTE** exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

V – O pagamento será realizado através do Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de JATEÍ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores dos serviços poderão ser reajustados decorridos 12 (doze) meses e ocorrerá por meio de reunião entre membros da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, onde será avaliada a possibilidade de ocorrência, levando-se em consideração Índices Oficiais.

Parágrafo Único: Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONTRATADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONTRATANTE** ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Fica o **CONTRATADO** sujeito à multa prevista no artigo 87 da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente à licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

§ 1º - O **CONTRATADO** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **CONTRATADO** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo **CONTRATANTE**, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

§ 1º - O **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** da intenção de prorrogar o instrumento contratual, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término de vigência.

§ 2º - A prorrogação do prazo contratual está condicionada à prorrogação do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93, no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Fátima do Sul-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito.

Jateí-MS, 11 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE JATEÍ-MS
Ass. **Eraldo Jorge Leite**
Prefeito Municipal

PATRICIA RODRIGUES CAMUCI FERNANDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Patricia Rodrigues Camuci Fernandes

Adriana Ferreira Torres
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

Christiane Cândido Pinheiro

Nilza de Lourdes Pereira Alves